EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O contexto sociopolítico no Brasil, como todos sabem, traz dificuldades para uma grande parte dos brasileiros. Contudo, dentro de todas as especificidades desta grande população, é essencial que se faça alguns recortes, para que, de fato, se possa estudar as necessidades de cada grupo e avaliar como é possível ajudar. Dessa forma, o presente Projeto de Lei visa a proteger e a auxiliar o desenvolvimento socioeconômico da população LGBTQIAP+. Isso porque, comumente, há integrantes dessa comunidade que, ao se descobrirem e se assumirem, não encontram acolhimento em sua família, quiçá na sociedade em geral. Por isso, muitos LGBTs+ recorrem às ruas, por ser sua única opção. Tal realidade ocasiona o abandono escolar e a dificuldade em se colocar no mercado de trabalho.

Devido à necessidade e à vontade de defender os direitos de existência digna dessa população, em todo o País, existem ONGs, fundações e instituições diversas que visam a acolher e auxiliar os LGBTs+ que estão em situação de extrema vulnerabilidade. Assim, se tem, com este Projeto de Lei, o intuito criar um cadastro de casas de acolhimento a LGBTs+, para que as casas já existentes ganhem visibilidade e notoriedade, a fim de que as pessoas que dela necessitem, ou mesmo os interessados em prestar algum auxílio, saibam onde procurar.

Com a criação do cadastro, será possível verificar quais são os locais que prestam o referido auxílio, quantas são as pessoas beneficiadas por seu trabalho e o que lhes falta. Por consequência, possibilitará e facilitará que os poderes, tanto Executivo quanto Legislativo, estabeleçam medidas para estimular e auxiliar, com parcerias privadas ou não, o desenvolvimento socioeconômico dessa especifica população.

Ainda, cumpre salientar que, atualmente, o Executivo Municipal conta com diversos órgãos e secretarias que são responsáveis por proteger os direitos humanos e estimular o desenvolvimento econômico. Citam-se, para fins de exemplo:

- Diretoria-Geral de Direitos Humanos – DGDH;

- Unidade de Direitos de Diversidade Sexual e de Gênero – UDDSG;

- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SMDS; e

-Centro Municipal de Referência em Direitos Humanos –  CMRDH.

Diante disso, o presente Projeto poderá ser facilmente cumprido pelo Executivo Municipal.

Sala das Sessões, 2 de julho de 2021.

VEREADORA CLÁUDIA ARAÚJO

**PROJETO DE LEI**

**Cria o Programa de Cadastro e Apoio a Casas de Acolhimento à População LGBTQIAP+.**

**Art. 1º** Fica criado o Programa de Cadastro e Apoio a Casas de Acolhimento à População LGBTQIAP+.

**Parágrafo único.**  O Programa referido no *caput* deste artigo visa a possibilitar a visibilidade e o fomento das instituições que especifica, por meio de seu cadastramento e divulgação, bem como informar a comunidade LGBTQIAP+ acerca dos locais nos quais é possível buscar auxílio.

**Art. 2º**  Integrarão o cadastro que constitui o Programa criado por esta Lei as casas de acolhimento que prestem, de forma isolada ou conjunta, os seguintes serviços, exclusivamente à comunidade LGBTQIAP+ em situação de vulnerabilidade econômica:

I – abrigo ou fornecimento de moradia temporária ou permanente;

II – oferecimento de cursos de formação educacional, de ensino fundamental, médio, técnico ou superior, de forma gratuita; e

III – auxílio jurídico, psiquiátrico e de assistência social.

**Art. 3º**  O Executivo Municipal será responsável pela publicização do cadastro de que trata esta Lei em seu *site* ou em outros meios de comunicação do Município de Porto Alegre, bem como deverá divulgá-lo nas campanhas direcionadas à comunidade LGBTQIAP+ que venha a realizar.

**Art. 4º** Fica o Executivo Municipal autorizado a fornecer estímulos e incentivos para as empresas que apoiarem as casas de acolhimento referidas nesta Lei, seja por meio de contribuições financeiras, de prestação de serviços ou do fornecimento de vagas de emprego para a população LGBTQIAP+ em situação de vulnerabilidade.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

/JM